Alteração 70

Proposta de regulamento

Anexo — ponto 1

Texto da Comissão	*Alteração*
— Medidas de prevenção e luta contra a criminalidade transnacional grave e organizada, nomeadamente o tráfico de estupefacientes, o tráfico de seres humanos, a exploração sexual de crianças, assim como projetos destinados a identificar e desmantelar redes criminosas, proteger a economia contra a infiltração da criminalidade e reduzir os incentivos financeiros através da apreensão, congelamento e confisco de bens de origem criminosa.	— Medidas de prevenção e luta contra a criminalidade transnacional grave e organizada, nomeadamente o tráfico de estupefacientes, o tráfico de seres humanos, a exploração sexual de crianças, ***a circulação de imagens de caráter pedófilo,*** assim como projetos destinados a identificar e desmantelar redes criminosas, proteger a economia contra a infiltração da criminalidade e reduzir os incentivos financeiros através da apreensão, congelamento e confisco de bens de origem criminosa.

Alteração 71

Proposta de regulamento

Anexo — novo ponto após o último ponto

Texto da Comissão	*Alteração*
	— ***Medidas destinadas a assegurar uma parceria mais estreita entre a União e países terceiros (nomeadamente os países situados junto das suas fronteiras externas) e elaboração e execução de programas de ação operacionais vocacionados para a concretização das prioridades estratégicas da UE acima referidas.***

P7_TA(2013)0023

Acordo de Parceria e Cooperação entre a UE e o Iraque ***

Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 17 de janeiro de 2013, sobre o projeto de decisão do Conselho relativa à conclusão de um Acordo de Parceria e de Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Iraque, por outro (10209/2012 — C7-0189/2012 — 2010/0310(NLE))

(Aprovação)

(2015/C 440/32)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o projeto de decisão do Conselho (10209/2012),

— Tendo em conta o projeto de Acordo de Parceria e de Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Iraque, por outro (05784/2011),

— Tendo em conta o pedido de aprovação apresentado pelo Conselho nos termos do artigo 79.º, n.º 3, do artigo 91.º, do artigo 100.º, do artigo 192.º, n.º 1, do artigo 194.º, do artigo 207.º, do artigo 209.º e do artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (C7-0189/2012),

— Tendo em conta o artigo 81.º e o artigo 90º, n.º 7, do seu Regimento,

— Tendo em conta a recomendação da Comissão dos Assuntos Externos e o parecer da Comissão do Comércio Internacional (A7-0411/2012),

1. Aprova a conclusão do Acordo;

2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e da República do Iraque.

P7_TA(2013)0025

Acordo provisório que estabelece um quadro para um Acordo de Parceria Económica entre os Estados da África Oriental e Austral e a CE ***

Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 17 de janeiro de 2013, sobre o projeto de decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo Provisório que estabelece um quadro para um Acordo de Parceria Económica entre os Estados da África Oriental e Austral, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro (11699/2012 — C7-0193/2012 — 2008/0251(NLE))

(Aprovação)

(2015/C 440/33)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o projeto de decisão do Conselho (11699/2012),

— Tendo em conta o Acordo Provisório que estabelece um quadro para um Acordo de Parceria Económica entre os Estados da África Oriental e Austral, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro ([1]),

— Tendo em conta o pedido de aprovação que o Conselho apresentou nos termos do artigo 207.º, n.º 4, do artigo 209.º, n.º 2, e do artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (C7-0193/2012),

— Tendo em conta o artigo 81.º e o artigo 90.º, n.º 7, do seu Regimento,

— Tendo em conta a recomendação da Comissão do Comércio Internacional e o parecer da Comissão do Desenvolvimento (A7-0431/2012),

1. Aprova a celebração do acordo;

2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e de Madagáscar, da Maurícia, das Seicheles e do Zimbabué.

([1]) JO L 111 de 24.4.2012, p. 2.